



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20178.30601-26

EMENDA DE PLENÁRIO N° - PLEN
(PL N° 848, de 2020)

Acrescente-se ao art. 4ºA do PL N°848/2020 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. Durante a crise causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2) é lícita a emissão de receita médica e odontológica, com validade e aceitação em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitidas, apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura com certificados ICP-Brasil(Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apresentada ao PL. N° 848/2020, tem como cenário a pandemia de coronavírus, a qual fez com que ocorram restrições de atendimento adequados em diversos órgãos em virtude da situação excepcional que o país se encontra; não é diferente a situação no sistema de saúde, se tornando local de risco e contágio, especialmente aos indivíduos que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, bem como de fraudes geriátricas, no âmbito do Programa Farmácia Popular.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, mais de 57 milhões de brasileiros têm uma ou mais doenças crônicas, que demandam mudanças comportamentais e acompanhamento



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

periódico da saúde, além do uso regular de medicamentos. Esse tratamento é importante para evitar a evolução ou complicações dessas doenças, o que poderia levar à piora da qualidade de vida, ou até mesmo à morte.

Cabe apontar ainda que conforme um estudo publicado em 2017, pelo Ministério da Saúde, quase 10% da população estudada usava regularmente cinco ou mais medicamentos, com um percentual de quase o dobro quando estudadas só as pessoas idosas. Esse uso regular de fármacos leva esses pacientes a precisarem frequentar com frequência farmácias ou órgãos públicos de dispensação.

Entretanto, é comum que se restrinja a validade das receitas médicas a apenas um mês, o que não é prático, obrigando a pessoa, muitas vezes idosa e com doenças, a repetidamente ter que procurar atendimentos apenas para renovação da prescrição.

Embora em alguns casos o retorno médico seja frequente e necessário, em muitas doenças crônicas bem controladas esta não é a realidade. Em muitos casos, os retornos só precisam ser realizados a cada três, seis ou até doze meses.

Sob tais pressupostos, a imposição de o receituário médico ou odontológico em meio físico culmina em obrigar estes pacientes a dirigirem-se até o sistema de saúde público ou privado para obter suas receitas, expondo-se ao risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecrecendo ainda mais o quadro de atendimentos. Em razão disso, estes pacientes deveriam manter-se isolados em suas casas, evitando a propagação desta doença.

Em decorrência dos fatos expostos, considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a necessidade de se definir que a receita de medicamentos de uso simples e contínuo, e a de controle especial -- emitida por médico ou cirurgião-dentista -- pode-se-á ser também realizada em meio eletrônico ou digital, além do que já colima a proposição em comento que trata tão-somente da validade por prazo indeterminado enquanto perdurar qualquer decreto de calamidade pública, sendo, evidentemente, este o objetivo desta emenda.

SF/20178.30601-26



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Por derradeiro, não é dispendioso lembrar que, tal proposta, facilitará, sobremaneira, para que os efeitos da telemedicina atinjam os objetivos desejados em relação ao atendimento médico domiciliar nesse período de isolamento. Logo, sob esse prisma também, fundamental que seja viabilizado o receituário eletrônico para os profissionais médicos e cirurgiões-dentistas que detiverem o certificado digital.

Desta forma, ainda que se trate de consultas pelas telemedicina, autorizadas pela recente Lei nº13989/2020, caso a presente emenda seja acolhida, seriam evitadas visitas desnecessárias a serviços de saúde, facilitando a vida dos pacientes com doenças crônicas, e até desafogando o sistema, o que permite atendimentos relevantes.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

SF/20178.30601-26